

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
de
Instrução Publica

3.^a Repartição

L.^o 25 N.^o 143

N.^o 752 L.^o 324
E.^o 14-8-96

M. e L. L.

Especia re
30-11-96

No km-bando. L.^o copiar

12-11-96

[Signature]

[Signature]

do Sr. Prof.^o Auto
no bando do. Em 6
de Outubro de 1896

L. Pinto

D. ordem do Sr.^o Ministro do Recuo
tendo a honra de, novamente, receber
a Sr.^o processo junto relativo ás devidas sus-
citadas pela Escola Medica - Circumscripção de
Lisboa com referencia ao processo Monrenga
bem como, a verba testamentaria por Sr.
colocada em seu officio n.^o 512 de 23
de Julho ultimo.

Deus Guarde a Sr.^o

Ministerio do Recuo, em 11 de agosto 1896

M. e L. L. L. e M. L.
Procurador Geral da Coroa
e Figueira

[Signature]



ARQUIVO
HISTÓRICO

AB L. e exp. 30-11-96

Reino

Luzerna

Em abito do corrente anno officio a V.ª o director da Es-
cola Medico-chirurgica de Luzerna pedindo a interpreta-
cao officiel d'uma clausula do testamento com que,
em no dia 14 de julho de 1883, falleceu n'esta villa
de o professor da mesma Escola, Pedro Francisco
da Costa Alvarenga, — clausula em que esta
inserta a institucio d'um premio pecuniario, que
deve ser annualmente conferido aos alumnos mais
distintos da cadeira de Maternia Medica e Thera-
peutica. A unanimidade da interpretacao officiel,
requerida a V.ª, remittou de se ter deudo, pela pri-
meira vez, no anno lectivo pretérito, o facto de pes-
sar o Conselho da Escola que nenhum dos candi-
datos estivesse a altura de merecer a recompen-
sa pecuniaria, instituida pelo professor Alvaren-
ga, e de ter esta deliberacao do Conselho levantado
clamores e protestos da parte dos interessados.
A data do officio, a que me referi, ainda estes pro-
testos não tinham assumido caracter officiel; mas
pouco depois reverteram em accusa no requeriment
que quatro alumnos da Escola dirigiram ao Con-
selho pedindo que fosse conferido o premio que o
mesmo Conselho resolvera que se não desse, e

S. e exp. 30-11-86

fundando, em reforço de uma argumentação, as con-
sultas affirmativas, de ter advogados d'esta cidade.

N'esse requerimento os quatro alumnos ponderavam:
que se abriu concurso, entre os estudos que no acto (an-
no lectivo de 1895) obtiveram louros, para a adjudica-
ção do premio Alvaranga, publicando-se os pontos
para as provas que seriam dadas em principio
do anno seguinte;

que dos sette alumnos que foram lourados no acto de
Maternidade s'omente concorreram os representantes,
os quaes deram as suas provas, em harmonia com a
instrução do respectivo professor;

que desde então ficou incontestavel o direito de um
dos representantes (o que fôrme julgado mais depois) de
receber o premio, o qual, em virtude do testamento, não
se pode deixar de ser conferido, ainda quando ne-
nhum dos alumnos tenha sido loureado no acto.
E concluem por se referir ás consulttas, que jam-
tão, os advogados consultados, cujos relatorios,
conformes, adducem como argumentos favoraveis
a' sua pretensão.

As consulttas são firmadas pelo conselheiro Jori
deus Pereira, e pelos dres. Barbosa de Magalhães e
Carlos Mathias Pereira. A parte do testamento sobre
que foram consultados é, textualmente, a seguinte:
"Deixo a' Escola Medica -irurgica de Lisboa e a' Fa-
culdade de Medicina de Rio de Janeiro, a cada uma,
vinte obrigações d'auentamento da Comp. das Aguas
de Lisboa, cujo valor annuo constituirá um premio
annuo, que sera' denominado Premio Alvaranga e Pinahy,

3

"(Porair), - o qual sera' conferido annualmente ao
"alumno (da respectiva Escola ou Faculdade) que
"se tiver tornado mais distincto pela sua applica-
"o e saber na cadeira de Matéria Médica e Thera-
"peutica."

A pergunta a que os advogados responderam foi for-
mulada n'estes termos: Tendo o dr. Chaves
instituido um premio para se distribuir a um alum-
no da E. Médica Livraria de Leitura, nos termos e con-
dições que constam do seu testamento, de que vai
junta uma copia, - pode, em algum caso, a Escola
dejar de adjudicar esse premio todos os annos a um
alumno da curso de Matéria Médica e Therapeutica?

Foram conformes as respostas dos advogados no
sentido de que não pode a Escola deixar de adju-
dicar esse premio todos os annos; e foram as mesmas,
substantialm^t, as razões adduzidas pelos tres juricon-
sultos. Em resumo essas razões foram:

que o dier do testamento se não deve tomar a' letra
na parte em que o testador emprega a expressão mais
distincto, pois se por um lado parece exigir que o alum-
no preferido seja em absoluto distincto, por outro lado
não abunda se se não conferir o premio quando hon-
ria ao abando de se não conferir o premio quando hon-
ria a um alumno superior m^t distincto, mas so' um,
faltando assim o termo necessario para a compensa-
ção exigida;

que, sendo duvidosa a redacção do testamento no
ponto discutido, deve ^{a alumnidade} resolver-se pela intenção do
testador, tal como resulta do contexto do testamento
(Cod. Civ. art. 1761), e que essa foi, de certo, a de que
annualmente fosse adjudicado o premio ao estudante
que mais applicação e saber revelasse na cadeira

de Matéria Medica e Therapeutica, não só pelas próprias
palavras com que está redigida esta clausula, mas pela
comparação d'ella com outras que o mesmo testamento
^{insere}~~insere~~. Reparem-se os advogados ao que o testador delto
unou. quando instituiu ~~o legado~~ outros legados, entre
os quaes o que ficou a' Academia Real das Sciencias, para
se dar um premio annual ao author da melhor me-
moria ou ~~outra~~ obra inédita sobre qualquer ramo de
Medicina, isto é, a' disposição de que se não houvesse
memoria digna de premio, este fosse incorporado
no capital; e ~~seguinte~~, citando a formar d'este
legado e a dos que foram deixados, com o mesmo
fim e com as mesmas condições a' Academia de
Medicina de Paris, a' Sociedade Economica de
Madrid, a' Society Medical of Londres, tiram d'ahi
argumento para dizerem que, se a mente do testador
foi que se não desse o premio da Escola d'o não ho-
veria ^{verdadeiro} ~~algun~~ ~~atrasado~~ distincto, elle teria providen-
ciado para o destino que deveria ter, n'esse caso, de
importancia, não applicando o premio, como, a es-
perto dos outros legados, expressam? providencia.

As Comellas da Escola Medico-Chirurgica não
pouco esta interpretação recusam e puzta; pelo con-
trario, julga-a incommensuravelmente a perigosa, e ~~deve~~
e de modo algum conforme a' intenção do
testador. No seu primeiro officio a V. Exa, que
tem a data de 20 de abril de 1807. anno, officio
anterior ao protesto escripto dos quaes alums
da Escola, o director da mesma Escola resume nas
seguintes palavras, que transcrevo, a opinião
do Comellas: "Perante o criterio academico

- que no da pura applicação da lei não se atrine o Cour
 "ho a emitir opiniões - o premio é uma recompensa
 "dada ao talento alliado ao trabalho do estudan
 "te, que, ao mesmo tempo que persegue a applica
 "ção do premio, serve de estímulo aos que se
 "succedem nos cursos. Com tal, o premio é um
 "título de honra e por isso tem a consideração do
 "publico como diploma de preferencia não com
 "paração a que os alumnos tem de submeter-se,
 "quer em quanto estudantes, quer depois de entrados
 "na vida clinica e na concorrência aos cargos pu
 "blicos. Sendo assim, o premio só deve se confundi
 "ao alumnos distinctos, e como é possível haver
 "anos cursos em que se não encontrem estud.^{tes}
 "tas condições (o facto já se deu) o premio, qualque
 "que seja a sua proveniência, não pode se confundir
 "obrigadamente em todos os annos....",

No officio de 5 de maio, que acompanha a represe
 tação dos alumnos e as consultas dos advogados, a
 mesma doutrina é largamente explanada, e refor
 cada por ponderosas reflexões, apuradas e de
 volutas com mte. notavel lucidez. Opposto ao pa
 reer dos jurisconsultos, principl. fundado no art.
 1761 do Codic. Civil, a consideração de que, ^{veram} ~~se~~
 de a duvida sobre a penna do legatario, o artigo appli
 cavel é, não aquelle, mas o 1837, que diz: O equivo
co do testador a respeito da penna do legatario, ou da come
tejada, não annulla o legado, e poder mostrar-se
claramente qual era a intenção do legislador, o
 Conselho da Escola adduz varias provas, extrahidas do
 testamento, e com ellas prova demonstrar que não
 foi, nem podia ser, intenção do testador bluença.

outra coisa que não fosse legar o premio, ao qual vin
culou o seu nome, ao alumnus da cadeira de Mathe-
matica, que fosse absoluta e relativo. Um alumnus dis-
tincto.

"Cria-se um premio em homenagem ao nome de seu con-
sido anno por anno, qualquer que fosse o pulato dos al-
lumnus que tivessem de o receber, seria deiprestação
a cadeira a que esse premio era destinado, diz o Cometho;
e de isto não vira o professor Alvaranga a receber o pre-
mio d'uma cadeira que por tanto temer dirigia, sempre
com tanto amor e tanta dedicação... e possivel
suppor que o professor Alvaranga tivesse como quem em
henerie sempre, em todos os annos, um alumnus que
chegasse a paragem da distincção; mas a supposição
não é raro, visto o facto, registado nos actas do
Cometho, de não ter o referido professor conferido premio
algun em 7 dos 11 annos de regencia d'aquella cadeira.
O Cometho indica em annos, que foram os de 1872,
1873, 1874, 1875, 1877, 1878 e 1879. E conclue o Cometho,
por estas palavras, a primeira consideração que
apresenta em defesa da sua opinião: "Porem sabia
"o finado professor que o premio, pertencendo a um
"premio, e não conferido unicamente a aquelle que o merecesse
"tinha em o primeiro lugar da serie dos classificados;
"a qualificação relativa e' necessaria que se apresente
"a qualificação absoluta representativa de uma certa
"dose de talento, applicação e aporemamento abai-
"xo da qual ninguém deve ser premiado. Sem hez
"nem d'um n'estas condições, então e' evidente que
"o premio, se for unico, pertence ao n.º distincto
"de entre os distinctos.

Para frisar bem os inconvenientes da interpreta-

em que impugna, e Louello firma hypothese estrema, e aciculata ali o valor das duas doutrinas, critica ductorias e discutidas.

A primeira hypothese e a de em um anno, e em um curso, se matricular apenas um alumno; hypothese que nei e artificial e phantastica, pois que o curso deu-se, em 1846, na aula de Anatomia Descriptiva, em 1853 na de Materia Medica, em 1854 na de Pathologia Estrema, em 1855 na de Medicinas Operatorias. N'isto cum a esse alumnos, seja como for, bom ou mau, distincto ou apenas regular, ha de forrora? coupe-se o premio Alueneza?

Outra hypothese, e esta figurada no primeiro officio de Louello, e a da conuocacao para os cursos officios de medicos, n'este distinctos, mas no premio, com este premio, porem nei forem, respectivamente os melhores dos uns cursos, com outros, vulgares, insignificantes, que o acaso favoreceu, nei lhos dando, nos cursos que frequentaram, competidores de maior valia. Ha de aceitar-se uma interpretacao do testamento do proprio Alueneza, que permita, que torne inuidentes bem grande injusticia, sem nenhuma inquirisade?! Nei, diz o Louello; um unum e incommensurabile, e seria de molde a desgostar os alumnos, a desmestarem o valor de trabalhos, substituindo-lhe a co franga no acaso.

Por estas razões o Louello nei seche como boa a doutrina das consultas juridicas, que os alumnos pudessem a' uma representacao. Mas admitte a possibilidade de laborar em cuo, de ta contra a a uma opiniao a inflexibilidade das leis; e, n'esta

Alumnaes, e portanto com este intuito a emulação dos
seus alumnos, ou de ter de inventar a comprehensão de
forma por que esse intuito deve existir e ser appli-
cado, o Conselho da Escola opta pela leitura do legend.

Mas não tem de optar por essa leitura, porque a sua
interpretação, e a doutrina que d'elle deriva, não tem
de encontrar a lei.

Trata-se da interpretação d'um testamento, n'uma par-
te em que o seu direi não pode ser tomado a' letra,
rigorosamente. Attribuir um premio todos os an-
nos aos alumnos mais distintos no ser a uma clausula
regula e clama, o honra sempre, em todos os annos,
alumnos distintos no curso, a que se fez referencia, e
e obvio que este facto ^{apparente e mero} pode deixar de ser-se, ~~em que não ha um estudo distincto~~
~~mente, mas, a ser de~~. E por tanto se ha de

indiferença o sentido da phrase premio annuo, ou
ha de promover-se a phrase alumnos mais distin-
ctos um sentido differente do natural. Atribui-
tudo, tem de investigar a verdadeira intenção
do testador, visto que ha escuridade e duvida não
pequena de que elle ^{estava} ~~queria~~ expressar.

Mas qual e' o criterio que tem de servir a' interpre-
tação do testamento n'esta parte? E' o que está
importado no artigo 1761 doCodigo Civil, o qual manda
attendere, na interpretação dos testamentos, a' intenção do
testador, mas ella resultará do contexto do testamento?
E' ~~esta a regra~~ o art. 1837 do mesmoCodigo, como pre-
tende o Conselho da Escola, o qual ^{artigo} diz que o equívoco do
testador a respeito da pessoa do legatário ou da coisa lega-
da não annullará o legado, se poder mostrar-se clari-
fica a intenção do testador?

E' o artigo 1761 que ha de servir na hypothese que se

discute. E não é o artigo 1737: 1.^o porque se não trata de
 annullação d'um legado, mas simplesmente do modo como se
 se applicando; 2.^o - porque, ainda quando esse artigo ^{altramente} ~~se~~ ^{for}
 em que se não discute a validade ou nullidade d'um legado,
 nem hypothese suposta não há equívoco nem sobre a forma do
 legado, nem sobre a pessoa do legatário. . . A forma legatária
 está claramente expressa no testamento: é o capital de
 20 obrigações de annuamente de 1000^{rs} das Ações de Lubeck,
 para com o seu juro se constituir um prêmio annuo a
 algum mais distinto da cadeira de Meteorologia e
 Therapeutica. A pessoa do legatário é, evidentemente,
 a Escola Medica-Lirurgica de Lubeck; não podendo ~~ser~~
^{admittida} ~~ser~~ ^{que} os legatários sejam os alumnos a pre-
 miar. Legatário é aquella a quem se deixa um legado,
 e o legado foi deixado a Escola; ~~existindo a opposição~~
 definem legal, ~~em~~ nem no art. 1736 n.º l.º. Dir. e Le
gataria aquella, em cujo favor, o testador dispõe de algum
ou objectos determinados, ou de certa parte d'elle; foi a
 favor da Escola, no interesse da sciencia que elle professa
 e ensina, que o testador instituiu esse legado, evidente-
 mente.

O artigo 1761 manda attendea ao contexto do testa-
 mento, e é ali que os advogados dos alumnos da Escola
 encontram ~~seu~~ ^{para} o seu argumento principal,
 se não unio. Que argumenta forma e da compensação dos
 termos d'este legado com os termos dos legados instituidos
 para as primeiras memorias medicas, e deixados a Academia
 Real das Sciencias e a outras corporações scientificas, ~~mas~~
^{N'estes} ~~estes~~ legados de estabelecimento que se são premiados a outras
 dignas de premio, mediante concurso e julgamento, annu-
 ciantes-se em o premio ser temporario e no capital
 se nenhuma memoria for julgada digna. . . No legado da
 Escola Medica não se inserem tais condições, nem se pre-
 sente quanto ao destino do premio, se 'muito se der, e por

tanta deve concluir-se que a mente do professor Alve-
renga foi que o seu premio se conferisse ^{absoluta} todos os annos,
sempre, fôr ou não fôr, ^{absoluta} movimento dos alumnos,
que houvessem de o receber. Se outra fôr a sua inten-
ção, exprimiu-a na sua testamentaria com a respeito
dos legados para Memorias...

Tudo o argumento se funda na ommissão d'algumas pa-
lavras. Mas se posso voltar de me affigurar. Se por
seus Alvenças tivesse deixado a' A. R. das Memorias,
a' Facult. de Medicina do Rio de Janeiro, a' Society Medical
of London os seus legados para premios de memorias,
supprimindo, na sua disposição testamentaria, as
palavras com que os advogados argumentam, isto é,
se a respeito d'uns legados ^{o mesmo} ~~que~~ ^{que} a res-
peito do legado a' E. Medica, instituindo simplesmente
premio annuo para quem conferido a' memorias
seus dignas, — a Academia Real das Sciencias, e
todas as corporações municipaes contempladas, por
essa forma não fôr como differente de que
entende o Conselho da Escola Medica de Lisboa.
Abrir o concurso, receber e examinar as me-
morias, e ^{do} que succede que nenhuma d'ellas tenha va-
lor real, fôr em absoluta dignidade d'um premio, não
conferir o premio; e a importancia d'elle ter o seu
no natural indico: a sua incorporação no capital.
O contrario d'isto importaria, para ser corporação,
a obrigação, ~~de~~ de todo o ponto inavencivel, de prestar
aucto contrario ao dezoito d'ellas, a sua dignidade
moral bem entendida. +
Por outro lado, ^{de contrato e testamentario} na mente do
professor Alvença, ^{resulta que, sempre} ~~sempre~~ ^{absoluta e absoluta} o premio devia ser sempre thorax. Porque havia elle
de suprimir esta condição enervando no legado a' Escolas...

O premio de honraria tem de ser dado todos os annos
aos alumnos mais distinctos da cadeira de Mathe-
matica e theoria da musica: ~~phar~~ subintendente - e
que haya em cada anno um alumno distincto, em
merito absoluto. Se n'um ou n'outro anno não
apparecer um erudito n'estas condicoes, o premio não
deve ser conferido, e a sua importancia deve ser
respetiva capital: ^{o que se faz por} ~~um~~ ^{uma} ~~regra~~ ^{regra} ~~de~~ ^{de} ~~administracao~~ ^{correcta}

E' esta a boa doutrina, segundo o critério acadêmico
 de todas as escolas e de todos os países; e, nem
 hypothese sujeita, a ella se aguenta, sem violencia, o
 pensamento da lei applicavel, porque o contexto
 do testamento fornece argumentos a' duas interpreta-
 ções, e porque a interpretação dada pelo Com-
 the de Escola Medica e digna do ^{espírito} ~~mesmo~~ do
 outro e legado, devora para a mesma Escola
 que tem de vencer o premio, e até os alunos
 que se habilitam a recebê-lo.

Este parecer tem voto do Com.^o A. A. Martins
e D. João Talarca, tendo feito voto em separado
o Com.^o P. F. da F. e F. do. Mourada

+
 Por outro lado, o contexto do testamento resulta
 que, na mente do propenso Alencar, si-
 deriam-se premiadas obras que merecessem,
 por valores absolutos e relativos, ser premiadas
 obras de diferentes legados para memórias
 médicas, esta condição cohererem sempre.

Por que não ha de interpretar-se o testamento,
 na parte referente ao legado de E. Medeiros, si-
 não d'este pensamento bem posto, ^{em vez de} ~~em vez de~~
^{na the} ~~contraria~~, attribuir ~~uma~~ ^{uma} intenção
 insustentável, indigna do seu espirito, só por-
 que a um leu uma espécie de argumento
a' contrario sensu, ?!

+ +

Nº 452230C

9

Reino

Voto da Comissão

Gov da Califórnia e do

Apud Sr. Marmora

Carece de ser ex-

plicado o seguinte

facto e é o de

obter hoje apenas

notações de um

ma um processo

de natureza simi-

lar ao que foi con-

sultado em 25 de

Le exp. 30-11-96

Julho de ~~1895~~ conu-
te anno por uma
minimidade de
votos.

Os vogues

Curz.^o H. Martins,
Ant.^o Candido e
D. João I' Alencar não
tomaram parte
na votação de 25
de julho e na
sessão de 11 de
corrente faltou

um dos votantes
que o foi na refe-
rita conferencia
de 25 de julho

Passemos ago-
ra a' consulta
do presente processo
onde as q'ses divi-
das levantadas
a referem a' in-
terpretações que
deva ser dada
ao Testamento

4

de D. Pedro Fran-
cisco da Costa
Alvaranga que
falleceu no dia
14 de julho de
1883 nesta cida-
de de Lisboa.

A parte do
testamento e teve
finalmente a se-
guinte:

// Deixo a
// Escola Medico-

1
Cirurgia de Lisboa
e a faculdade
de Medicina do
Rio de Janeiro
a cada uma
vinte ourigações
d'assentamento
da Comp.^a das
Aguas de Lisboa
cujas piras annuas
constituia um
premio annuo
que se denomina

"
para "Premio Alva-
renga" o qual
sera conferido
anualmente
ao alumno
da respectiva
escola ou facul-
dade que se
tiver tornado
mais distincto
pela sua appli-
cacao e saber etc

9

A opinião da
maioria da com-
missão fica
de ^a favor sobre-
cida pela sua
larga e honesta
exposição que
se lê no seu
parecer e não
me incumba
contestar a segun-
da a pratica e
notavelmente

seguida n'este
P.º Gel de C.º e
P.º de n.ºs ser
diretista nas
consultas e
argumenta-
m.º contrario,
mas apenas
formularam-se
as bases parti-
cipativas da do-
ação pela
qual os Físicos

1

9

da Coroa se
 tornam respon-
 sáveis.

A licença
 porém, não po-
 de esquecer os
 documentos
 que acompanham
 os processos re-
 mettidos a esta
 Repartição e
 em que se refere
 as dividas ori-

10
guiadas no pre-
sente incidente.

É sem du-
vida de valor
a opinião do
Corpo Docente
pela sua auto-
ridade moral
e pelo desem-
penho do car-
go no Superior
Magisterio;
mas os que

1
não concordam
com a doutrina
sustentada no
seu parecer, e
já que lhe ocorre
por dever de con-
sciência dizer
ao governo
qual a resolu-
ção que julga
de melhor cri-
tério tomar em
face das fivergan-

crês de opiniões
for conhecidas.

A consulta
a que me referi
enviada ao
Dr.º ao Agn
Sergo de Hên
for redigida
nos seguintes
termos

Está junta
por copia no fim
desta consulta

Comparando

os 2 processos

em que se dis-

cutiu a verba

testamentaria

do professor

Marcelo Pinto

para escola

Medico Cim-

gira do Porto

e a do Chassis

Alvarenga pa

a Escola Medica

o principio de
Kohlrausch, simila-
res entendendo
serem as hypo-
theses e assim
dever ser a
mesma a appli-
cação do di-
reito.

Diferentes são
as conclusões
do parecer da
maioria e

la maioria.

Esta e' de
voto que o pre-
mio e' annua
constituído
do juro annua
das 20 olijas;
e'is J'amenta-
mento da
Comp. das
Agua.

A maioria
da Conferen-

receita em
principio a don-
=
tia de que
o premio deve
ser annual
mas somente
quando haer
em cada curso
um alumno
distincto em
merecimento
absoluto

~~Com este~~

Com o conclu-

ção a minoria

depois de Ter se

posto por maneira

que não offerece

invida a sua

opinião aguar-

da como the

sempre que

o Governo re-

solva segundo

os dictames do

seu levantado en-
terio.

a secção

Nº 662, ^M^U^U^U^U^U. No testamento do fallecido pro-
fessor Ilacido Pinto foi a Escola medico cirurgica
do Porto contemplada com duas inscrições de Juntas
de credito publico cujo rendimento constitua um premio
que em cada anno deve ser concedido ao estudante
que n'esse anno cursar a escola pela forma mais
distincta ou que melhores habilitações tivesse adqui-
rido em todos os annos do curso e mais perito se
mostrasse principalmente na parte cirurgica
dos estudos. O Cons.^o Director da referida escola em
officio de 2 de Julho corrente informou que o Conselho
da Escola resolveu não considerar nenhum dos al-
lunos do curso transacto digno d'esta distincção
e o escrutinio deu maioria de votos brancos e que
resultou não haver adjudicações de premios. O referi-
do Director declara que foi resolvido consultar o go-
verno sobre dois pontos. S'o 1.^o se o Conselho é obri-
gado a conceder annualmente o premio, e o 2.^o se
na presente hypothese pode deixar de ser adjudicado
o mesmo premio addicionando-se ao que deve ser
conferido nos annos seguintes. O Director da Escola
é de opinião que se deve conferir o premio annua-
almente e como ella se conformava a Camp.^a dos fis.
Caes Supl.^e dal. e Far.^{va} em vista da verba legataria
que por copia está junta e que por inty. vnt.

Transcrevo. No cumprimento das disposições tes-
tamentarias não é lícito interpretar a vontade
do testador por forma que ella não seja integral-
mente cumprida. Na hypothese de que se trata
está expressa, cumprida e claramente a vontade
de do professor Ilacundo Pinto de que seja dado um
premio em cada um anno ao estudante mais dis-
tincto ou que melhores habilitações houver adqui-
rido em todos o annos do curso e mais perito se
mostrar na parte cirurgica dos estudos. E tão
accentuadamente está concebida a intenção do
testador no sentido de que seja annual o premio
conferido com o rendimento do legado das duas
inscripções da Junta do Credito Publico, que estabe-
leceu a caducidade do referido legado nas seguintes
palavras: "Se a escola por qualquer motivo que
seja não possa ou não queira accetor este legado,
ou se accetando-o o desviar da applicação pre-
fiza indicada, quero que em qualquer d'estes ca-
sos o legado passe para a Santa Casa da Mis-
ericórdia d'esta cidade e seja applicado ao tra-
tamento dos doentes do hospital de Santa Ista-
nha. Em conclusão é meu parecer e voto do
fiscaes Supl. dal. e Far.ª que se deve ordenar
pelo M.º do Reino ao Cons.º Director da Escola me-

deia a cirurgia do barto para que seja dado cum-
primento a disposições testamentaria do fallecido
professor Maceo Pinto. De f.º 25 de Julho
de 1896. /a/ Siqueira Pinto.